



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.008617/2022-39

ESTUDOS PRELIMINARES

1. PREÂMBULO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado no formato Digital, em atenção à Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - ME, e foi registrado no [ComprasNet-ETPDigital](#) sob o nº 7/2022-UG 200372.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra em modelo de contrato por desempenho/resultado e com fornecimento de todos os materiais, utensílios, equipamentos e materiais de higiene, para o Edifício Sede da Polícia Federal no Rio grande do Sul e suas Delegacias Descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS

3.1. Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

- 3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal);
- 3.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);
- 3.1.3. Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal);
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte);
- 3.1.5. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho) e Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (pagamento de salário em feriados);
- 3.1.6. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns);
- 3.1.7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal);
- 3.1.8. Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);
- 3.1.9. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Federal);
- 3.1.10. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);
- 3.1.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública Federal);
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 (dispõe sobre regras e diretrizes do procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal);
- 3.1.13. Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral);
- 3.1.14. Portaria nº 443/2018-MPDG (Serviços que serão preferencialmente terceirizados);
- 3.1.15. [MOC 21/2019 - DLOG/PF](#) (Roteiro para planejamento de contratações); e
- 3.1.16. Caderno Técnico de Formação de Preços para Licitações - mão de obra exclusiva - da PF (24636547 - versão).

4. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atualmente o serviço de limpeza é prestado pela G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (02.252.865/0001-70), firmado através do Contrato nº 13/2018-SR/PF/RS (5357128). O valor atual dos contrato é R\$ 14.654.875,33 (sic), correspondente a 60 meses de prestação de serviço, acumulando o seguinte valor:

Comprasnet		Extrato Contrato					16/08/2022	
Histórico do Contrato - Contrato num.: 00013/2018 - UG: 200372 - SR/PF/RS								
Histórico								
Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela	
Termo de Apostilamento	00001/2020	03/11/2020	29/01/2018	28/01/2021	2.731.782,84	12	227.648,57	
Observação	REPACTUAÇÃO DO PREÇO ATUAL DO CONTRATO Nº 13/2018, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO MESMO, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, MOTIVADA PELO REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT 2020), FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO RS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO RS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.							
Termo Aditivo	00001/2021	11/01/2021	29/01/2021	28/01/2022	2.731.782,84	12	227.648,57	
Observação	NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PARA O PERÍODO DE 29/01/2021 A 28/01/2022.							
Contrato	00013/2018	25/01/2018	29/01/2018	28/01/2019	2.399.999,00	1	2.399.999,00	
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00013/2018 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 08430.020487/2017-45							
Termo Aditivo	00001/2019	23/01/2019	29/01/2019	28/01/2020	2.511.879,60	1	0,00	
Observação	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 13/2018 PARA O PERÍODO DE 29/01/2019 A 28/01/2020.							
Termo Aditivo	00002/2019	01/03/2019	01/03/2019	28/01/2020	2.491.531,32	1	0,00	
Observação	SUPRESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE AO CONTRATO 13/2018, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DO LAUDO AMBIENTAL 03/2018 - SES/CRH/DGP/PF.							
Termo Aditivo	00003/2019	21/05/2019	24/05/2019	28/01/2020	2.589.470,88	1	0,00	
Observação	O ACRÉSCIMO DE 01 POSTO DE SERVENTE DELIMPEZA NA DELEGACIA DE URUGUAIANA E 01 POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA NA DELEGACIA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR.							
Termo Aditivo	00001/2020	08/01/2020	29/01/2020	28/01/2021	2.689.854,36	1	0,00	
Observação	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA PERÍODO DE 29/01/2020 A 28/01/2021.							
Termo Aditivo	00002/2020	22/07/2020	01/08/2020	28/01/2021	2.399.998,92	12	199.999,91	
Observação	SUPRESSÃO DE UM POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTACRUZ DO SUL/RS. FUNDAMENTO LEGAL L8.666/93							
Termo Aditivo	00002/2021	13/08/2021	29/01/2018	28/01/2022	2.783.846,64	12	231.987,22	
Observação	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 01 (UM) POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA PARA A DELEGACIA DE RIO GRANDE.							
Termo Aditivo	00001/2022	04/01/2022	29/01/2022	28/01/2023	2.783.846,64	12	231.987,22	
Observação	NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PARA O PERÍODO DE 29/01/2022 A 28/01/2023.							

Fonte: [ComprasNet - Contratos](#) em 16/08/2022

4.2. Após análise do extrato acima, foi verificado que os apostilamentos não foram importados automaticamente pelo SIASG. Diante disso, foram realizadas as inclusões manualmente dos Apostilamentos nº1/2018, de 06/11/2018 (SEI 8834606), nº 1/2019, de 17/10/2019 (SEI 12714666) e nº 1/2021, de 11/11/2021 (SEI 21025560).

Comprasnet		Extrato Contrato					17/08/2022	
Dados do Contrato - Contrato num.: 00013/2018 - UG: 200372 - SR/PF/RS								
Número do instrumento:	00013/2018		Fornecedor:	G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA				
CNPJ/CPF/ID Genérico:	02.252.865/0001-70							
Processo Núm.:	08430.020487/2017-45		UG Recurso:	200372 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RS				
Data Assinatura:	25/01/2018		Tipo do Contrato:	Contrato				
Tipo Licitação:	Pregão		Número Licitação:	00010/2017				
Data Vigência Início:	29/01/2018		Data Vigência Fim:	28/01/2023				
Valor Global:	2.929.081,68		Núm. Parcelas:	12		Valor Parcial:	244.090,14	
Valor Acumulado:	14.654.875,33		Total Desp. Acessórias:	0,00				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM DAS INSTALAÇÕES E BENS DA SR/PF/RS E SUAS DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS.							

Tipo	Número do instrumento	Data Assinatura	Vig. Início	Valor Global	Valor Parcela
Contrato	00013/2018	25/01/2018	29/01/2018	R\$ 2.399.998,92	R\$ 199.999,91
Termo de Apostilamento	00001/2018	06/11/2018	29/01/2018	R\$ 2.511.879,60	R\$ 209.323,30
Termo Aditivo	00001/2019	23/01/2019	29/01/2019	R\$ 2.511.879,60	R\$ 209.323,30
Termo Aditivo	00002/2019	01/03/2019	01/03/2019	R\$ 2.491.531,32	R\$ 207.627,61
Termo Aditivo	00003/2019	21/05/2019	24/05/2019	R\$ 2.783.846,64	R\$ 231.987,22
Termo de Apostilamento	00001/2019	17/10/2019	29/01/2018	R\$ 2.689.854,36	R\$ 224.154,53
Termo Aditivo	00001/2020	08/01/2020	29/01/2020	R\$ 2.689.854,36	R\$ 224.154,53
Termo Aditivo	00002/2020	22/07/2020	01/08/2020	R\$ 2.639.625,84	R\$ 219.968,82
Termo de Apostilamento	00001/2020	03/11/2020	29/01/2018	R\$ 2.731.782,84	R\$ 227.648,57
Termo Aditivo	00001/2021	11/01/2021	29/01/2021	R\$ 2.731.782,84	R\$ 227.648,57
Termo Aditivo	00002/2021	13/08/2021	29/01/2018	R\$ 2.783.846,64	R\$ 231.987,22
Termo de Apostilamento	00001/2021	11/11/2021	29/01/2018	R\$ 2.929.081,68	R\$ 244.090,14
Termo Aditivo	00001/2022	04/01/2022	29/01/2022	R\$ 2.929.081,68	R\$ 244.090,14

Fonte: contratos.comprasnet.gov.br/gescon/contrato/78443/historico

4.2.1. Conforme informado pela unidade GESCON, há em andamento o processo de repactuação referente a 2022, porém sem data prevista para aprovação e publicação.

4.3. Sobre a distribuição de vagas do contrato, ainda que tenha sido cadastrado apenas 1 item no SIASG (CATSER 24023: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades), com a unidade de medida em meses (12), o valor total foi desmembrado da seguinte forma:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
ENCARREGADO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	48
COPEIRA	2
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES	1

Fonte: Item 1.1. do Termo de Referência SEI 5076885, pg. 24.

4.3.1. Contudo, conforme teor do próprio Contrato 13/2018-SR/PF/RS, as vagas ficaram distribuídas da seguinte forma:

Posto de Trabalho (Cargo)	DELEGACIA/LOCALIDADE	PROFISSIONAL/MÊS (total da planilha de custo)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Servente Limpeza	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 3.849,00	14
Lavador Automóvel	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 3.849,00	1
Copeira	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 3.849,00	2
Supervisor	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 3.700,92	1
Servente Limpeza	DPF BAGÉ (BGE)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF CAXIAS DO SUL (CXS)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF SANTA VITÓRIA DO PALMAR (CHI)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF JAGUARÃO (JGO)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF PASSO FUNDO (PFO)	R\$ 3.849,00	4
Servente Limpeza	DPF PELOTAS (PTS)	R\$ 3.849,00	3
Servente Limpeza	DPF RIO GRANDE (RGE)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF SANTA CRUZ DO SUL (SCS)	R\$ 3.849,00	3
Servente Limpeza	DPF SANTA MARIA (SMA)	R\$ 3.849,00	4
Servente Limpeza	DPF SANTANA DO LIVRAMENTO (SLI)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF SANTO ÂNGELO (SAG)	R\$ 3.849,00	3
Servente Limpeza	DPF SÃO BORJA (SBA)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF URUGUAIANA (UGA)	R\$ 3.849,00	2
Servente Limpeza	DPF NOVO HAMBURGO (NHA)	R\$ 3.849,00	1
TOTAL		R\$ 199.999,92	52

4.4. Após a última alteração contratual (21025560), as vagas restaram redistribuídas como segue:

Posto de Trabalho (Cargo)	DELEGACIA/LOCALIDADE	PROFISSIONAL/MÊS (total da planilha de custo)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Servente Limpeza	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 4.974,85	+4 15
Lavador Automóvel	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 4.176,56	1
Copeira	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 4.611,42	2
Supervisor	SR/PF/RS PORTO ALEGRE	R\$ 4.038,51	1
Servente Limpeza	DPF BAGÉ (BGE)	R\$ 5.020,83	2
Servente Limpeza	DPF CAXIAS DO SUL (CXS)	R\$ 5.061,81	2
Servente Limpeza	DPF SANTA VITÓRIA DO PALMAR (CHI)	R\$ 5.034,56	3 (+1 TA 3/19)
Servente Limpeza	DPF JAGUARÃO (JGO)	R\$ 4.981,66	2
Servente Limpeza	DPF PASSO FUNDO (PFO)	R\$ 5.050,49	4
Servente Limpeza	DPF PELOTAS (PTS)	R\$ 5.024,84	3
Servente Limpeza	DPF RIO GRANDE (RGE)	R\$ 5.036,23	3 (+1 TA 2/21)
Servente Limpeza	DPF SANTA CRUZ DO SUL (SCS)	R\$ 4.987,03	2 (-1 TA 2/20)
Servente Limpeza	DPF SANTA MARIA (SMA)	R\$ 5.021,39	4

Servente Limpeza	DPF SANTANA DO LIVRAMENTO (SLI)	R\$ 5.025,42	2
Servente Limpeza	DPF SANTO ÂNGELO (SAG)	R\$ 5.037,35	3
Servente Limpeza	DPF SÃO BORJA (SBA)	R\$ 4.995,10	2
Servente Limpeza	DPF URUGUAIANA (UGA)	R\$ 5.034,26	3 (+ 1 TA 3/19)
Servente Limpeza	DPF NOVO HAMBURGO (NHA)	R\$ 4.573,13	1
TOTAL		R\$ 244.090,14	54

Observação: Posto Novo Hamburgo foi realocado para a SR/RS, conforme Notificação SEI 15826723

4.5. Além dos serviços exclusivos realizados pelos colaboradores acima, o contrato também previa a limpeza de "fachada envidraçada e vidros externos com alto grau de risco", conforme item 6.3.3 e tabela do Item 4.1, o qual carece de ser incluído em item apartado no SIASG/Contrato.

4.6. Em atenção ao Gerenciamento de Riscos apontados do Contrato anterior, tem-se a nova necessidade das seguintes mitigações:

Descrição	Motivo
IMR	Adequação do fluxo de glosas, especialmente quanto a quantidade de materiais entregues.

4.7. Oportunamente, foram analisados todos os pedidos de esclarecimentos (5169701, 5169722, 5169745, 5169758, 5174315 e 5180983) do Pregão nº 10/2017-SR/PF/RS, a fim de afastar qualquer risco e novos pedidos de esclarecimentos, resumidos como segue:

Esclarecimento	Observação
1. Qual a previsão para início dos serviços a serem contratados por este certame licitatório?	Incluir estimativa no TR
2. esta correto o pagamento de periculosidade de 30% para os cargos de encarregado, copeiras e lavador de automóveis? Uma vez que convenção coletiva não consta essa obrigatoriedade, previsto somente a insalubridade para os referidos cargos.	Mitigado no Item 10.4 deste ETP
3. Para o cargo de encarregado, devemos considerar uma gratificação de desvio de função? Qual percentual para essa gratificação?	Mitigado nos Itens 10.3.4 a 10.3.6 deste ETP
4. Será concedido reajuste sobre o "Montante A" tão logo seja homologada a convenção coletiva da categoria no sindicato?	Esmiuçar na elaboração do TR (Item reajustamento)
5. Na relação de materiais de limpeza e higiene (Termo e Referência "Anexo A") o item 29- Sinalizador para piso molhado, não estaria repetido no item 38- Placa de advertência piso escorregadio? Qual a diferença entre essas duas placas?	Mitigado no Item 11.3 deste ETP
6. Na relação de materiais permanentes (Termo de Referência "Anexo A") o item 01- Recipiente (Saboneteira)..., aparece riscado, estas saboneteiras devem ser cotadas?	Mitigado no Item 11.3 deste ETP
7. Em relação a Preposto PERGUNTAMOS: Será necessária a permanência em período integral do colaborador nomeado preposto ou somente quando solicitada sua presença pela Administração? Deverá ser considerado um posto além do quantitativo previsto no presente edital?	Esmiuçar na elaboração do TR
8. A função de Lavador de automóvel não está especificada na Convenção Coletiva de Trabalho, porém pelo CBO 5199 a função se reporta a guardador de veículos, orientador de estacionamento. Está correta a utilização do salário normativo para a função de lavador de veículo?	Mitigado no Item 10.3.3 e 10.3.7 deste ETP.
9. A apresentação de cópias dos contratos para comprovação da legitimidade dos atestados, será necessária quando solicitada pelo Pregoeiro ou é obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação?	Previsão em Edital
10. Os insumos para a limpeza das áreas externas tais como terra, gramas, folhagens, adubos serão por conta da Contratante?	Esmiuçar na elaboração do TR

<p>11. No termo de referência item 1.1 cujo quadro demonstra as quantidades de postos de trabalho sendo todos com 44h semanais. Porém nas planilhas de formação de preços não contemplam com o número de postos demonstrados no quadro 5.5 (Planilha quantitativa de postos por localidade) para os serventes, sendo que deverá ser feita em função das metragens das áreas e suas respectivas produtividades.</p> <p>Que critério usar, por posto ou pela metragem?</p>	<p>Mitigado no Item 9 deste ETP a dispor na elaboração do TR</p>
--	--

5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato 13/2018-SR/PF/RS (5357128), firmado com a empresa GR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA terá sua vigência encerrada em 28/01/2023, completando 60 meses, não podendo ser prorrogado, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 24552680-SELOG/SR/PF/RS.

5.2. Conforme parágrafo 1º do art. 3º do [Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta e item XIV do art. 1º da [Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018-MPDG](#), a atividade de limpeza, será preferencialmente objeto de execução indireta.

5.3. Não há, dentro dos quadros da Polícia Federal, cargo cuja atribuição institucional inclua as tarefas de limpeza e conservação, motivo pelo qual se faz necessário recorrer ao instituto da terceirização para obtenção da figura de auxiliares de serviços gerais, necessários e imprescindíveis para garantir a limpeza, conservação e higienização, na Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal e suas Delegacias Descentralizadas.

5.4. Assim, a fim de evitar a descontinuidade do contrato acima referido e o conseqüente prejuízo ao andamento dos trabalhos do Órgão, bem como os inevitáveis transtornos que tal interrupção indubitavelmente causaria a terceiros interessados, **faz-se necessário a deflagração de novo processo licitatório.**

5.5. Os serviços, diante da atualização de algumas unidades, serão prestados nos seguintes locais:

Unidade	Endereço
SR/PF/RS – Superintendência Regional de Polícia Federal no RS	Avenida Ipiranga, 1365 – Bairro Azenha. Porto Alegre/RS.
	Av. Missões, 287 (GALPÃO - CONAB)
	Av. Paraná, 991, São Geraldo, Porto Alegre/RS.
DPF/BGE/RS – Delegacia de Polícia Federal em Bagé	Avenida Presidente Vargas, 350. Bagé/RS
DPF/CXS/RS – Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul	Avenida Júlio de Castilho n. 150, 2º Andar – Bairro Lourdes. Caxias do Sul/RS
DPF/CHI/RS – Delegacia de Polícia Federal no Chuí	Rua Gen. Canabarro, 330. Santa Vitória do Palmar/RS
DPF/JGO/RS – Delegacia de Polícia Federal em Jaguarão	Rua Júlio de Castilhos, 1572. Jaguarão/RS.
DPF/PFO/RS – Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo	Av. Sete de Setembro, 10, Bairro Centro. Passo Fundo/RS
DPF/PTS/RS – Delegacia de Polícia Federal em Pelotas	Avenida Duque de Caxias nº 1.049. Pelotas/RS
DPF/RGE/RS – Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande	Rua Gen. Osório, 512. Rio Grande/RS.
DPF/SCS/RS – Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul	Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 2117 – Bairro Avenida. Santa Cruz do Sul/RS.
DPF/SMA/RS – Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria	Rua Vale Machado, 1361. Santa Maria/RS
	(UTEC/SMA e "Terreno") Rua dos Andradas, 138, Bairro Passo da Areia. Santa Maria/RS.
DPF/LIV/RS – Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento	Rua Silveira Martins, 1257. Santana do Livramento/RS
DPF/SAG/RS – Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo	Avenida São João, 555. Santo Ângelo/RS.
DPF/SBA/RS – Delegacia de Polícia Federal em São Borja	Rua Cel. Alberto Benevenuto. 1726, São Borja/RS
DPF/UGA/RS – Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana	Rua General Vitorino, 1736. Centro. Uruguaiana/RS.

5.6. Insta registrar que os serviços de limpeza de fachada serão melhor detalhados no próprio Termo de Referência, o qual será apartado dos demais itens com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, tratado pela Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/19 haja vista padrões de desempenho, qualidade e características da prestação de serviço, como usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo ser realizada licitação por meio de pregão.

6.2. Os serviços são de **caráter continuado** pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da instituição, podendo a contratação se estender por mais de 12 meses, conforme previsão do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.3. Também são serviços com **regime de dedicação exclusiva**, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, visto o modelo de contratação que preconiza:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

6.4. Nos termos da Instrução Normativa supracitada, o objeto desta prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada a relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. Considerando as naturezas dos serviços do objeto deste ETP, temos as seguintes identificações:

Serviço	CBO	CATSER	ND	Unidade de Medida
Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - 44 horas semanais diurnas - produtividade 800 a 1200	5143-20	27782 ou 24040 25623	339037.02 339037.04	m ² UNIDADE
Supervisor/Encarregado	4101-05			
Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - 44 horas semanais diurnas- produtividade 1800 a 2700 m2	5143-20	23434 ou 24031	339037.02	m ²
Copeira	5134-25	14397	339037.05	UNIDADE
Lavador de Veículos	5199-35	13544	339037.02	UNIDAD

Observação: O item/planilha de Encarregado será absorvido pelo Serviço de Limpeza, em conformidade com o Item 6 do ANEXO VII-D da IN 5/2017

7. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

7.1. O objeto da contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no [Plano Estratégico da Polícia Federal 2014/2022](#), atualizado pela Resolução nº 05-CGPF/PF, de 12 de agosto de 2021, especificamente quanto à ação 2.5.2 do ANEXO IV, objetivando a implantação de uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficiência e da efetividade das atividades e dos serviços prestados.

7.2. Dentre as ações estratégicas institucionais, otimizando o emprego dos bens e recursos materiais, segue abaixo algumas das diretrizes traçadas no planejamento do órgão:

2.5. Objetivo: Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos

Conferir efetividade e modernização de técnicas voltadas à gestão do patrimônio e dos recursos materiais da instituição, aperfeiçoando o seu emprego e utilização.

2.5.2. Ação Estratégica: Padronizar a Gestão de Compras e Contratações

Padronizar e otimizar as atividades de aquisição de bens e serviços, atuando na elaboração de processos de compras em todas as suas modalidades, objetivando a racionalização das aquisições com foco na economicidade. Assim como, acompanhar e controlar sistematicamente a execução dos contratos, agindo de forma proativa e preventiva para o pleno cumprimento das cláusulas previstas no instrumento contratual, bem como analisar e verificar a necessidade de ajustes, melhorias e renovações.

2.5.3. Ação Estratégica: Uniformizar a Gestão Orçamentária e Financeira

Uniformizar e implementar procedimentos relativos às boas práticas orçamentáriofinanceiro-contábeis, no sentido de supervisionar, controlar e avaliar a execução orçamentária.

2.7. Objetivo Institucional: Consolidar a Governança e os Mecanismos de Controle Institucional

Consolidar o conjunto de práticas gerenciais voltadas ao cumprimento da missão institucional do órgão, com a finalidade de estabelecer um modelo de tomada de decisão a respeito de: planejamento estratégico, riscos e controles internos, integridade, transparência, políticas públicas e recursos de Tecnologia de Informação e Comunicações, contratações e pessoal.

7.3. Destaca-se que ainda não há publicada "proposta de metodologia de gestão de riscos de que trata o art. 21, inciso I" da PF, conforme é determinado o § 1º do Art. 25 da Portaria nº 7.413-DG/PF, de 8 de setembro de 2017. Diante disso, **declaramos que todos os riscos serão mitigados ao longo do presente Estudo**, providenciando-se eventuais medidas de contingência, se necessário.

7.4. Vale sublinhar que a presente contratação está registrada no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC / PAC - para no ano de 2023, conforme descrito no item 258 do extrato a seguir:

PCA 2023 - 200372 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RS

Última atualização: 17/05/2022

Id pca PNCP: 00394494000136-0-000019/2023

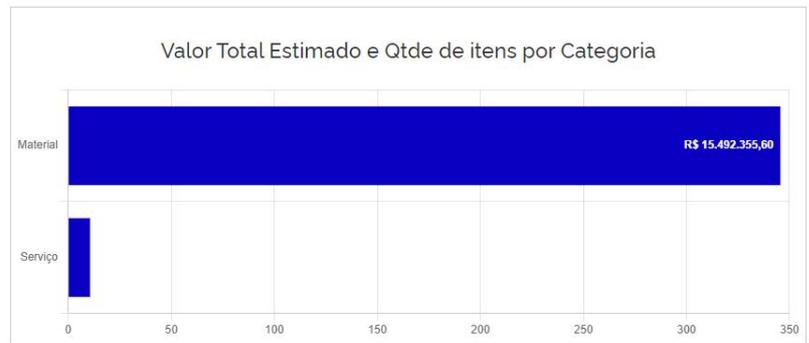
Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

Local: Porto Alegre/RS

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 357

Valor Total estimado (R\$): R\$ 24.712.247,28



Detalhamento por Categoria

Material

Serviço

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
258	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.929.081,68	31/05/2023

Exibir 11-11 de 11 itens

Fonte: pncp.gov.br/app/pca/00394494000136/2023/19

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atendendo às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para a execução de ambos os serviços licitados, serão exigidos da futura contratada níveis de profissionalização com requisitos de qualificação e experiência mínimos para exercer as funções, conforme:

- Requisitos [CBO 5143-20 - Auxiliar de Limpeza](#): Ensino fundamental incompleto e experiência mínima de 1 (um) ano em funções similares àquelas que serão desenvolvidas.
- Requisitos [CBO 4110-05 - Supervisor Administrativo](#): Ensino médio completo e experiência mínima de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalhos administrativos, preferencialmente RH/DP, ou em funções similares àquelas que serão supervisionadas.
- Requisitos [CBO 5134-25 - Copeiro](#): Ensino Médio fundamental incompleto e experiência mínima de 1 (um) ano em funções similares àquelas que serão desenvolvidas.
- Requisitos [CBO 5199-35 - Lavador de veículos](#): Ensino fundamental incompleto e experiência mínima de 6 (seis) meses em funções similares àquelas que serão desenvolvidas.

8.1.1. Para a prestação de serviços de limpeza de vidros, exigir-se-á curso de capacitação da NR 35 MTE.

8.1.2. Caso seja confirmado a necessidade da função de jardineiro (vide item 10.6 deste ETP), exigir-se-á curso de capacitação para operar roçadeira costal profissional conforme NR 12 e NR 31 MTE, Lei 6.514 (alteração da CLT) e Portaria 3.214 MTE. Sobre essa CBO, mencionados a seguinte jurisprudência:

"Pela leitura dos dispositivos 1º e 7º da Lei nº 5.194/66, que referem as atividades e atribuições profissionais das categorias de engenheiro, arquiteto e agrônomo, e pela atividade básica exercida pela empresa autuada, de cultivo e comércio de flores e plantas, descabida a exigência de **registro no CREA**. Da mesma forma, é **desnecessária a contratação de engenheiro agrônomo para as atividades de jardinagem efetuadas pela referida empresa.**" ([TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 393 SC 2007.72.15.000393-7](#))

8.1.3. Já para os serviços de dedetização, conforme o caso, a empresa deverá apresentar licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária; licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.2. Quanto os requisitos para contratação da empresa, temos:

- Cadastro no SICAF (Art. 1, §2, da IN 3/2018-MPDG);
- Empresa com experiência comprovada, através de atestados de capacidade técnico, que tenha executado prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a três anos**. (vide Item 10.6, "c2" do ANEXO VII-A da IN 5/2017-MPDG);
 - As características exigidas serão de "capacidade de gerenciamento de empregados terceirizados", em uma das CBOs acima citadas;
 - A quantidade compatível deverá estar em acordo com o entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.387/2014 – Plenário;
- Disponer de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos, bem como eventuais substituições, solicitados pela administração;
- Possuir recursos humanos capaz de substituir todos os postos, em caso de eventual falta ou demissão;

e) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação; e

f) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

9.1. A **quantidade** dos itens deve ser levantada de acordo com a produtividade dos colaboradores, conforme tipo de área de suas tarefas, em consonância ao que dispõe o ANEXO VI-B da [Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG](#).

9.2. Considerando o vultoso número de terrenos e imóveis da SR/PF/RS e que até o presente estudo não havia o detalhamento das metragens exatas das áreas a serem limpas, em conformidade com os parâmetros legais acima elencados, o que se exige um estudo mais aprofundado, optou-se por utilizar as metragens totais das áreas mencionadas no contrato vigente (4974314, pgs. 34 a 38), o qual apresenta os seguintes dados:

UNIDADE	ÁREA INTERNA (M2) [A]	ÁREA EXTERNA (M2) [B]	Área TOTAL [C = A + B]	Postos Estimados [D]	Produtividade (m²) [C ÷ D]
SR/RS	11.691,77	6.539,39	18.231,16	15	1.215,41
Bagé	1.673,44	504	2.177,44	2	1.088,72
Caxias do Sul	1.216,55	-	1.216,55	2	608,27
Chuí	342,40	2.877,60	3.220	3	1.610
Jaguarão	342,40	4.211,60	4.554	2	2.277
Passo Fundo	1.202,17	3.000	4.202,17	4	1.050,54
Pelotas	2.000,00	2.500	4.500	3	1.500
Rio Grande	1.415,75	1.280,14	2.695,89	3	898,63
Santa Cruz do Sul	1.702,84	2.749,81	4.452,65	2	2.226,32
Santa Maria	1.048,3	48.132,79	49.181,09	4	12.295,27
Santana do Livramento	829,30	632,28	1.461,58	2	730,79
Santo Ângelo	1.260	3.459	4.719	3	1.573
São Borja	949,21	4.312,40	5.261,61	2	2.630,80
Uruguaiana	1.256	1.270	2.526	3	842

9.3. Concomitantemente, registra-se que foi inserido no processo SEI 08430.005409/2022-88 um novo levantamento de todas as áreas a serem limpas, em conformidade com as normas vigentes, o qual servirá para atualização da produtividade do Termo de Referência, conforme o caso.

9.3.1. Conforme SEI 23518870, a DPF/SBA/RS se manifestou quanto a necessidade do acréscimo de 1 posto de limpeza, em razão da área total daquela Delegacia. Ocorre que a metragem registrada no processo anterior foi informado um total de 5.261,61m² e, para tanto, **a demanda carece ser melhor analisada no bojo do processo supra**.

9.3.2. Outrossim, o SEI 23970942 menciona da **necessidade da prestação de serviços de limpeza em "PORTO INTERNACIONAL DE PORTO MAÚ E PORTO XAVIER"**, que seguirá o mesmo rito acima.

9.4. Ademais, verificou-se no presente estudo que alguns postos não podem ser parametrizados pelo volume de suas tarefas, havendo a necessidade de haver pelo menos 1 postos. Vejamos a seguinte definição:

XVII - PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço. (ANEXO I da IN 5/2017)

9.5. Diante disso, acrescentar-se-á a tabela anterior os seguintes postos:

Posto	Quantidade
Encarregado - SR/PF/RS	1
Lavador de veículos - SR/PF/RS	1
Copeira	2

9.6. **Por fim, registra-se que em razão de não haver o real detalhamento das áreas, especificamente quanto à limpeza dos sanitários, não foi possível avaliar a substituição da totalidade dos Auxiliares de Limpeza que fazem jus à insalubridade em grau máximo (banheiristas), por colaboradores com insalubridade em grau médio.**

10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. O Art. 2º, § 7º, I, da Instrução Normativa nº 1234/2012-RFB faz considerar que a presente contratação se enquadra como **serviços prestados com emprego de materiais**, visto que *envolve o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços* (GM).

10.2. Através do processo SEI 08430.005409/2022-88 foi realizada consulta acerca da necessidade, com criteriosa análise, em quantitativo dos materiais de limpeza e higiene pessoal adequados para o adequado atendimento do público interno e externo das delegacias, inclusive sugestões de adições, supressões e alterações de materiais, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, consolidada sob a planilha 24494708.

10.3. Convém destacar que após a consolidação posta, foram colhidas algumas observações que necessitam ser mitigadas, destacando-se a Informação nº 24015447-NAD/DPF/PFO/RS, *verbis*:

Além dos sacos pretos de 100 e 60 litros (presentes na planilha), esta delegacia necessita de 2 fardos de 100 unidades de sacos plásticos pretos de 40 litros e 2 fardos de 100 unidades de sacos plásticos pretos de 20 litros.

Quanto ao item 14 da planilha (desodorante sanitário pedra 40 gramas), há sugestão para alterar o modelo de desodorante sanitário pois o mesmo entope o vaso sanitário quando se desgasta e cai da fita que o prende. Os formatos sachê ou adesivo seriam mais indicados.

10.4. Oportunamente, a colaboradora encarregada do atual contrato avaliou todos os materiais e seus quantitativos, anotando:

10.4.1. Materiais de Consumo Imediato:

- a) Item 1 (Ácido muriático): sem utilização.
- b) Item 6 (Cera incolor): sem utilização, uma vez que o item 26 já substitui este.
- c) Item 37 (Polidor de metais): sem utilização.
- d) Item 38 (Querosene): sem utilização.
- e) Item 42 (Sabão de coco): sem utilização, uma vez que o item 43 já substitui este.
- f) Item 54 (Soda Cáustica): sem utilização.
- g) Item 55 (Vaselina): sem utilização.

10.4.1.1. Cabe ressaltar que durante a pesquisa de preços dos materiais citados na Planilha 24494708 do processo 08430.005409/2022-88, foram observadas algumas inconsistências que necessitam ser esclarecidas (em processo apartado, para dar celeridade), vejamos:

- I - Item 2: Alterada unidade de medida para Galão de 5L. Todas as quantidades foram divididas por 5.
- II - Item 4 (Cera alto brilho): CATMAT não encontrado.
- III - Item 5 (Cera incolor paviflex): Alterada unidade de medida para Galão de 5L. Todas as quantidades foram divididas por 5.
- IV - Item 6 (Cera incolor porcelanato): CATMAT não encontrado.
- V - Item 13 (esponja lâ aço): Adequada "unidade de medida" pacote com 8 unidades, conforme CATMAT.
- VI - Item 14: (estopa): Adequado "unidade de medida" de Litro para pacote com 400 a 500g, conforme CATMAT.
- VII - Item 19 (Limpa computador LEM): CATMAT não encontrado.
- VIII - Item 21 (Luva): item duplicado em equipamentos - excluído.
- IX - Item 25 (Papel higiênico 30m): CATMAT não apresenta Unidade de Medida "fardo com 15 rolos". Alterada unidade de medida para "unidade". Todas as quantidades foram multiplicadas por 15.
- X - Item 26 (Papel higiênico 300m): CATMAT não apresenta Unidade de Medida "caixa com 12 rolos". Alterada unidade de medida para "unidade". Todas as quantidades foram multiplicadas por 12.
- XI - Item 27 (Papel toalha interfolhado): Sem Unidade de Medida. Alterada para "Pacote com 1.000 folhas", conforme CATMAT.
- XII - Item 30 (Saponáceo em pó): Adequado Unidade de Medida de "Litro" para "Frasco", conforme CATMAT.
- XIII - Item 35 (Removedor Drastic): CATMAT não encontrado.
- XIV - Item 37 (Sabão barra): Alterada Unidade de Medida para "Pacote com 5 unidades". Todas as quantidades foram divididas por 5.
- XV - Item 39 (Sabão líquido): Alterada unidade de medida para Galão de 5L. Todas as quantidades foram divididas por 5.

10.4.2. Equipamentos:

- a) Item 6 (Bomba pulverizadora): sem utilização.
- b) Item 12 (Enceradeira doméstica): sem utilização.
- c) Item 23 (Luva de couro): sem utilização.
- d) Item 33 (Vassoura de piaçava): sem utilização.

10.4.2.1. Também para os equipamentos, cabe ressaltar que durante a pesquisa de preços foram observadas algumas inconsistências que carecem ser esclarecidas, vejamos:

- I - Item 13 (Enceradeira pequena): CATMAT não encontrado.
- II - Item 20 (Kit limpeza): CATMAT não encontrado.
- III - Item 33 (Vassoura piaçava): CATMAT não definido.
- IV - Item 41 (Lava Jato): Item duplicado.
- V - Item 46 (Carrinho de mão): Item duplicado.
- VI - Item 47 (Carrinho de gari): duplicado com carrinho de mão, salvo justificativa.
- VII - Item 48 (Escada): Item duplicado.
- VIII - Item 49 (Mangueira): Item duplicado.
- IX - Item 50 (Rastilho): CATMAT não encontrado. Alterado por Rastelo/ancinho de jardinagem.
- X - Item 54 (Aplicador veneno): CATMAT não encontrado.
- XI - Item 55 (Tesoura poda): Item duplicado.
- XII - Item 56 (Extensão elétrica): Item duplicado.
- XIII - Item 57 (Carrinho): Item duplicado.

10.5. Assim, além da necessidade de melhor avaliar a conveniência de exigir os materiais acima, os quais serão objetivamente acrescidos ao valor total do contrato, esta Equipe entende que os equipamentos "Recipiente (toalheiro) para papel toalha" e lixeiras, assim como é o recipiente de papel higiênico, deverá ser fornecido pela própria PF, a fim de evitar que sempre quando da troca da empresa prestadora de serviço, esse bem seja retirado e repostado pela nova, o que evitaria eventuais danos.

10.6. Indo além, constam no rol da planilha 24494708 alguns equipamentos que imprescindem de curso específico de jardineiro profissional (tabela 2.1.2 do Anexo A). **Por esse motivo há necessidade de verificar junto às unidades a periodicidade de cada serviço (atividade preponderante) para melhor adequação da função.**

10.7. Por fim, depreende-se falta de certeza quanto as reais quantidades "mensais" informadas na planilha supra, especialmente quanto as dos equipamentos. Isso pois a listagem soa dúbia quanto ao período de depreciação (uso durante o contrato, mensalmente) ou se a cada mês aquele bem

deveria ser substituído. Por conjectura, para este último caso, para o aspirador de pó a ser utilizado na SR/RS, a contratada deveria entregar dois (2) novos a cada mês. Nesse sentido, **há necessidade de uma nova consulta em que a quantidade a ser informada deve ser aquela necessária para a prestação do serviço durante a vigência do contrato, pelo seu custo de depreciação, e não sua "quantidade mensal"**.

10.7.1. Por considerar que as descentralizadas podem solicitar/adequar os materiais/equipamentos copeiragem, a serem utilizados pela auxiliares de limpeza com acúmulo de função, todos os itens (limpeza e copeiragem) foram consolidados em uma única tabela.

10.8. A fim de dar celeridade no presente processo, declaramos que foi realizada pesquisa de preços para os itens e quantidades registradas na planilha 24494708, e que os valores e quantidades serão atualizados no Termo de Referência definitivo, conforme andamento do processo 08430.005409/2022-88.

10.9. Diante de toda pesquisa de preço dos materiais de consumo mensal e do valor depreciável dos equipamentos, realizada através do [Painel de Preços](#), especificamente com filtros do [Código do Material \(CATMAT\)](#), foi apurado o seguinte montante:

Localidade	Materiais [A]	Equipamentos [B]	Quantidade Colaboradores [C]	Total/Colaborador [(A + B) ÷ C]
SR/RS (limpeza)	R\$ 7.128,96	R\$ 572,81	17 (excluído encarregado)	R\$ 453,05
SR/RS (lavador)	R\$ 705,57	R\$ 21,21	1	R\$ 726,78
BGE	R\$ 1.855,17	R\$ 53,89	2	R\$ 954,53
CXS	R\$ 1.452,20	R\$ 47,04	2	R\$ 749,62
CHI	R\$ 844,09	R\$ 24,47	3	R\$ 289,52
JGO	R\$ 570,10	R\$ 53,20	2	R\$ 311,65
PFO	R\$ 900,79	R\$ 74,25	4	R\$ 243,76
PTS	R\$ 1.557,82	R\$ 69,18	3	R\$ 542,33
RGE	R\$ 1.575,60	R\$ 125,17	3	R\$ 566,92
SAG	R\$ 933,73	R\$ 57,91	3	R\$ 330,55
SCS	R\$ 1.511,74	R\$ 48,55	2	R\$ 780,15
SMA	R\$ 1.994,42	R\$ 133,09	4	R\$ 531,88
SLI	R\$ 3.293,36	R\$ 60,76	2	R\$ 1.677,06
SBA	R\$ 814,12	R\$ 62,33	2	R\$ 438,23
UGA	R\$ 1.008,89	R\$ 61,03	3	R\$ 356,64
TOTAL	R\$ 26.146,56	R\$ 1.464,89	53	̄ R\$ 596,84

Fonte: Anexo I - Planilha 24636679

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. A fim de realizar a pesquisa de preços de acordo com a IN 73/2020-MPDG, adotar-se-á, além das conformidades definidas pela [IN 05/2017-MPOG](#), os parâmetros esmiuçados no Caderno Técnico de Formação de Preços 24636547, anexo a este ETP.

11.2. A estimativa de preços total será formada por índices fixados, especialmente para as rubricas das verbas trabalhistas, com fulcro no Caderno supracitado combinado com as seguintes pesquisas:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

11.3. Salário-Base:

11.3.1. Foram consultados os instrumentos coletivos vigentes registrados na Secretaria de Relações do Trabalho SRT/MTE, estado do Rio Grande do Sul, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>, visando apurar o registro de acordo ou convenção coletiva para trabalhadores de serviços para Administração Pública.

11.3.2. Dentre os instrumentos coletivos vigentes, selecionamos aqueles que são similares e relacionamos no quadro abaixo o piso salarial e o respectivo registro no MTE por acordo com o posto de serviço:

Quadro Acordos Coletivos				
Postos de Serviço	Convenção Coletiva de Trabalho (registro no MTE)	Localidade	Piso salarial	Adicional
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria. Copeiro	RS000043/2022	Passo Fundo/RS	R\$ 1.314,09	Insalubridade grau médio (vinte por cento): Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor em grau máximo (quarenta por cento): Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.
	RS000051/2022	Pelotas/RS		
	RS000052/2022	Santa Maria/RS		
	RS005021/2021	Bagé/RS, Jaguarão/RS, Porto Alegre/RS , Rio Grande/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, São Borja/RS, Santo Ângelo/RS, Uruguaiana/RS		
	RS005035/2021	Santa Cruz do Sul/RS		
	RS005069/2021	Caxias do Sul/RS		
	RS005021/2021	Porto Alegre/RS	R\$ 1.717,39	-

auxiliar de escritório em geral (Encarregado)				
Limpador (Lavador de veículos)	RS005021/2021	Porto Alegre/RS	R\$ 1.314,09	-

Fonte: SRT/MTE, instrumento vigentes (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo> , acesso em 17/08/2022)

11.3.3. A função de "Lavador de veículos", para o presente estudo, foi enquadrado como "limpador" nas respectivas CCTs pesquisadas.

11.3.4. Quando à função de Encarregado, ainda que as funções sejam melhor esmiuçadas no Termo de Referência, nota-se a necessidade de buscar profissional melhor qualificado, especificamente quanto ao uso de sistemas informatizados (SEI/PF e *excel*) para controle da jornada de trabalho e de todos os materiais entregues no estado.

11.3.5. A Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU), admite dispositivo que prevê salários fixados pela Administração em valores superiores aos fixados em acordos e convenções coletivas:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 10 desta Portaria; e

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 11 desta Portaria.

§1º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados pela Administração em valores superiores aos fixados em acordos, convenções coletivas de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei.

11.3.6. Assim, nos moldes da CCT [SC000316/2022](#), justifica-se o pagamento de gratificação a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% ao colaborador encarregado, exigindo -se ensino médio completo e habilidades com os sistemas anteriormente citados.

11.3.7. Registra-se, por fim, que os valores acima são meramente estimativos e que caberá a cada licitante indicar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com abrangência nos locais de prestação dos serviços, registrada no MTE, em consonância à CNAE de sua atividade econômica preponderante, salvas exceções previstas em lei - vide acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU.

11.4. **Adicional de Periculosidade:**

11.4.1. Conforme histórico da contratação, o Termo Aditivo nº 2/2019 (10217240) tratou da *exclusão do adicional de periculosidade para SR/PF/RS*, com fulcro no Laudo Avaliação Ambiental 03/2018 (9758946).

11.4.2. Observa-se também que, embora não esteja previsto adicional de periculosidade, a observância pela contratada da entrega e acompanhamento do PPRa e PCMSO, conforme Item 12 deste ETP, não é facultativa e que esse adicional poderá vir a compor a remuneração, conforme fato superveniente.

11.5. **Adicional de Insalubridade:**

11.5.1. As funções que farão jus ao adicional de insalubridade são aquelas mencionados no item 10.3.

11.5.2. **Convém destacar que o atual contrato prevê o pagamento em grau máximo (40%) para todos os colaboradores "faxineiros". Eis que cabe aos fiscais do contrato ratificar a informação de que todos os colaboradores laboram de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.**

11.5.3. Importa registrar que não é possível acumular adicional de insalubridade e periculosidade dentro da mesma função e jornada de trabalho, conforme o art. 193 § 2º da [CLT](#) e entendimento da SDI-1 do TST.

11.6. **Benefícios Mensais e Diários:**

Benefício da CCT [RS005021/2021](#)

Benefício	Valor	Base-legal
Vale Alimentação	R\$ 20,18	Cláusula Décima Segunda
Desconto do Vale Alimentação	19% sobre VA total	Cláusula Décima Oitava
Plano de Benefício Social Familiar	R\$ 17,32	Cláusula Vigésima Nona
Auxílio Babá/Cuidadora ¹	R\$ 140,00 (3x)	Cláusula Vigésima Nona
Custeio da Atividade Sindical Patronal	R\$ 21,00	Cláusula Sexagésima Nona
Contribuição Laboral Negocial²	R\$ 20,00	Cláusula Septagésima

¹O auxílio Babá/Cuidadora será provisionado na planilha multiplicando-se pela probabilidade de licença maternidade

²Considerando que a Contribuição Laboral Negocial é descontada do colaborador, essa **não deve ser inserida na Planilha de Custos.**

DADOS ESTATÍSTICOS - CAGED

11.7. **Percentuais de Desligamento:**

11.7.1. Considerando o exposto no Item 5 - *ESTATÍSTICA DE DESLIGAMENTOS* - do Caderno de Formação de Preços PF (24636547 - pg. 20), após a publicação da Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/2019, a antiga forma de pesquisa de dados do CAGED estabelecimento (<http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>), não está mais habilitada. O Painel de Informações do Novo CAGED, contudo, não apresentada, até a presente data, o detalhamento do "tipo de movimentação" nos dados de desligamento.

11.7.2. Registra-se que o contrato atual de limpeza da PF/RS não apresenta, até a presente data, dados capazes de informar a quantidade de cada causa dos desligamentos ocorridos na execução do serviço. Dessa forma, adotar-se-á, nos termos do Caderno de Formação de Preços PF, a seguinte média para formação da estatística de desligamentos:

Fonte	Percentuais adotados	
	Desligamentos com custos	Demissão com justa Causa
Estudo SEGES	57,32%	0,88%
CadTerc (Gov SP)	80,70%	2,7058%
SINAPI	82,56% [403.014 ÷ 488.128]	1,94% [9.513 ÷ 488.128]
MPU	56,24%	Não informado
Contrato 1/2022-SR/PF/ES (21947412) (Limpeza)	60%	Não informado
Média	63,57%	1,10%

11.7.3. Para formação de preços da probabilidade de ocorrência de desligamentos será utilizada a média dos dados acima, excluídos os valores inconsistentes ou excessivamente elevados (grifados em vermelho), considerando um desvio padrão de 50%, nos termos do [§ 3º do Art. 6º da IN 73/2020](#).

11.7.4. Para os percentuais da probabilidade entre API e APT, que deverão somar 100% (pois busca-se apenas a proporção entre um e outro), será utilizado 5,55% para API e 94,45% para APT, considerando o estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), também apontado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário (vide página 16 do Caderno de Formação de Preços PF).

11.8. **Quanto ao Custo do Profissional Ausente:**

11.8.1. Serão adotados aqueles percentuais do Caderno de Formação de Preços PF (24636547 - pg. 20):

Tipo da Ausência	Quantidade Média de Ausência - QMA	Fórmula [QMA ÷ 252 (~21 dias úteis x 12 meses)]
Substituto - Cobertura ausência por doenças	5 dias (Estudo SEGES - adaptado)	$5 \div 252 = 1,98\%$
Substituto - Cobertura Acidente de trabalho	1,383 dia (Estudo SEGES - adaptado)	$1,383 \div 252 = 0,55\%$
Substituto - Cobertura Ausências Legais	1,3892 dia (Estudo SEGES - adaptado)	$1,3892 \div 252 = 0,55\%$
Substituto - Cobertura Licença-Paternidade	0,65 dia (Estudo SEGES - adaptado)	$0,65 \div 252 = 0,26\%$
Substituto - Cobertura Afastamento Maternidade	0,5052 dia (Estudo SEGES - adaptado)	$0,5052 \div 252 = 0,20\%$
Substituto - Cobertura para Faltas Injustificáveis	0,2 dia (Estudo PF/SC)	$0,2 \div 252 = 0,08\%$

EXIGÊNCIAS LEGAIS

11.9. **Vale Transporte e ISSQN:** Serão considerados, na formação de preços, os seguintes valores/alíquotas:

Localidade	VALE TRANSPORTE		ISSQN	
	Tarifa	Base Legal	Alíquota	Base Legal
POA	R\$ 4,80	DEC. Nº 21.096/2021 (21015163)	2,5%	Art. 21,VIII, da Lcp 7/73
CXS	R\$ 4,75 R\$ 5,60	21014659 Decreto 22.144/2022 - Pref. Caxias do Sul	4%	§ 2º do Art. 64 c/c Tabela 03, III, g da Lcp 12/94
PFO	R\$ 4,75	Dec. 98/2021 (21014863)	2%	item 7.10 do ANEXO I da Lcp 137/2004
PTS	R\$ 4,50	Dec. 6457/2021 (21015258)	3,5%	item 7.10 do Anexo I da Lei municipal 5.147/2005
RGE	R\$ 4,35	Dec. 18228/2021 (21015357)	4%	item 7.10 do Anexo II da Lei municipal 6.822/2009
BGE	R\$ 4,15	Dec 5/2021 (19171723)	5%	item 7.10 do ANEXO I da Lei municipal 4.068/2003
SLI	R\$ 3,50	Dec 9268/2020 (19171723)	3%	item 7.10 do Anexo I da Lei municipal 4.330/2001
SAG	R\$ 3,75	Dec 3996/2021 (19171723)	3%	(tem 7.10 do ANEXO I "A" da Lei 1852/94
SCS	R\$ 4,00	Decreto 10.047/2018 (8823319)	2%	art. 60, II, c/c item 7.10 do ANEXO I da Lcp 4/97, alterada pela Lcp 698/2017
JGO	R\$ 3,65	Decreto nº 003 de 09 de Janeiro de 2020	3%	Item 3.7 do Anexo I, III, Lei municipal 4195/03
UGA	R\$ 4,00	Decreto 70/2022	3%	item 7.10 do ANEXO I da Lei municipal 3.313/2003
SBA	R\$ 4,40	Decreto 19.210/2021	3%	item 7.10 da Tabela II I da Lcp 99/2017
SMA	R\$ 3,90	Dec. 48/2018 (8823319)	4%	item 7.10 da Tabela II 2 da Lcp 2/2001
CHI	R\$ 3,95	Dec. 19.580/2018 (8823319)	3%	item IV, f, da Tabela I da Lei municipal 436/2001

11.9.1. Para o ISSQN, considerou-se o item "Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres" ou "limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins" das Listas de Serviço nas normas pesquisadas.

11.9.2. Conforme recolhimento/retenção atual de ISSQN para os serviços prestados na Delegacia em Chuí/RS, os tributos estão sendo devidos para esse município e não para Santa Vitória do Palmar/RS.

PESQUISA DE MERCADO (IN 73/2020)

11.10. **Insumos:**

11.10.1. Em consonância ao Caderno Técnico de Formação de Preços PF (24636547), foi realizada pesquisa de preços através do Painel de Preços, através do CATMAT/CATSER de cada material, preferencialmente no exercício de 2022, apurados as seguintes médias:

A - UNIFORMES						
Discriminação dos Materiais	CATMAT	Valor Un.	Quantidade	Valor Total	Durabilidade (meses)	Gasto mensal
Jaqueta	265926	R\$ 122,30	1	R\$ 122,30	36	R\$ 3,40
Calça	151064	R\$ 62,37	2	R\$ 124,74	24	R\$ 5,20
Camisa	150284	R\$ 42,44	3	R\$ 127,32	24	R\$ 5,31
Camiseta	444178	R\$ 15,30	3	R\$ 45,90	24	R\$ 1,91
Sapato	345896/384197	R\$ 108,75	1	R\$ 108,75	24	R\$ 4,53
Meias	446321	R\$ 9,67	5	R\$ 48,35	12	R\$ 4,03
Crachá (Confecção - Serviço)	10111	R\$ 8,33	1	R\$ 8,33	12	R\$ 0,69
TOTAL - AUXILIAR LIMPEZA						R\$ 25,07
Vestido	402824	R\$ 110,33	3	R\$ 330,99	24	R\$ 13,79
Avental	386106	R\$ 19,40	3	R\$ 58,20	12	R\$ 4,85
Touca	399423	R\$ 20,51	2	R\$ 41,02	12	R\$ 3,42
Sapato	294789	R\$ 108,75	1	R\$ 108,75	24	R\$ 4,53
Meias sapatilha	446321	R\$ 9,67	5	R\$ 48,35	12	R\$ 4,03
Crachá (Confecção - Serviço)	10111	R\$ 8,33	1	R\$ 8,33	12	R\$ 0,69
TOTAL - COPEIRA						R\$ 31,31

Fonte: Anexo I - Planilha SEI 24636679

B - OUTROS				
Discriminação dos Materiais	CATMAT/ CATSER	Valor Un.	Durabilidade (meses)	Depreciação mensal
Celular (exclusivo encarregado)	40436	R\$ 1.443,89	120	R\$ 12,03
Relógio/Ponto biométrico com impressora	435780	R\$ 1.413,25	120	R\$ 11,78
Tarifa de abertura e manutenção Conta-Vinculada	-	R\$ 2.520,00	20	R\$ 126,00
PCMSO e PPRA	8800	R\$ 1.231,54	20	R\$ 61,58
Nº de funcionários (uso do equip.) por localidade	Localidade	Nº func.	Deprec. / func.	
	SR	19	R\$ 6,19	
	CXS	2	R\$ 39,10	
	PFO	4	R\$ 20,67	
	SAG	3	R\$ 26,88	
	SBA	2	R\$ 39,10	
	UGA	3	R\$ 26,88	
	SMA	4	R\$ 20,76	
	SCS	2	R\$ 39,10	
	SLI	2	R\$ 39,10	
	BGE	2	R\$ 39,10	
	PTS	3	R\$ 26,88	
	RGE	3	R\$ 26,88	
	JGO	2	R\$ 39,10	
CHI	3	R\$ 26,88		

Fonte: Anexo I - Planilha SEI 24636679

Os valores do Relógio Ponto e PCMSO/PPRA são rateados pelo nº de colaboradores da localidade. Ex SR: $11,78 \div 19 = 0,62$; $61,58 \div 19 = 3,24$

O valor total da Tarifa da Conta Vinculada é rateado pelo nº total de colaboradores ($126,00 \div 54 = 2,33$).

11.10.2. Também, considerando o teor do processo 08430.008206/2021-62, incluir-se-á nos valores de insumos obrigatórios o total a ser arcado pela contratada com tarifa de abertura da conta-vinculada, que poderá ser alterado de acordo com o Termo de Cooperação com o Banco do Brasil a ser assinado.

11.11. **Lucro e Custos Indiretos:**

11.11.1. Motivado pela baixa lucratividade do atual contrato, conforme informado no Item 3.3 deste ETP, busca-se afastar novo contrato que venha a comprovar sua inexequibilidade. Por este motivo, além dos preços praticados nas contratações da Administração Pública, que majoritariamente são regidas pela modalidade de pagamento por Conta-Depósito Vinculada, - a qual realiza pagamento de custo cuja natureza de incidência seja incerta ([fonte](#)) e, por isso, a contratada consegue manter melhor gerenciamento de capital de giro -, é fundamental uma ponderação maior com o mercado local e outros dados praticados no mercado financeiro.

11.11.2. Assim, optou-se em combinar os [incisos I \(Painel de Preços\)](#), [II \(Mercado Financeiro, SELIC, etc\)](#) e [IV \(Mercado local\) do Art. 5º da IN 73/2020](#) para obtenção de preços condizentes com o mercado e atraentes para as empresas locais.

11.11.3. Para os dados coletados no Painel de Preços, extraímos os seguintes dados:

Identificação da Compra	Número do Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Custos Indiretos	Lucro
00035/2021	00001	475.572	4,12	120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS	13/04/2022	8,125%	8,125%
00023/2022	00001	73.836	4,27	985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE	05/05/2022	1,80%	2%
	00005	38.608	4,49				
	00002	73.836	4,82				
00003/2022	00001	233	11,6733	926356 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA	27/06/2022	2,00%	1,64%

Filtros - Ano: 2022; CATSER: 27782; Unidade de Medida: METRO QUADRADO; Modalidade: Pregão; Dispersão: R\$ 0,00 a R\$ 100,00 consulta em 23/08/2022.

A dispersão adotada considerou o elevado número de contratações que não apresentam o real valor unitário (índice de produtividade).

Excluídos valores simbólicos e objetivamente inexequíveis (variação de 50% da média geral)

11.11.4. Após realizar pesquisa das contratações da Administração Pública através do Painel de Preços, foram consultados alguns contratos da PF além de outros dados relevantes do mercado para obtenção da melhor média a ser estimada para esta contratação, vejamos:

Fonte	Custos Indiretos	Lucro
Média Painel de Preços	3,97%	3,92%
Contrato 1/2022-SR/PF/ES (21947412) (Limpeza)	~0,98%	~0,22%
Solução de Consulta Cosit 55/2013 ; inc. III do § 1º do art. 15 da Lei 9.249/1995; IN RFB nº 1.234, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II	-	32%
Centro de Estudos Quantitativos de Economia e Finanças (CEQEF) da Escola de Economia de São Paulo - (Fonte) 2021	-	11,43%
Valor Médio estimado no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação - 2019 (RS)	3%	6,79%
MÉDIA	2,65%	10,87%

Fonte: Anexo I - Planilha SEI 24636679

DO PREÇO TOTAL ESTIMADO

11.12. Considerando a soma de todos os dados do Caderno 24636547 e a pesquisa de mercado realizada neste tópico consistirem na representação do montante total dos desembolsos resultantes da prestação do serviço a ser contratado, ficará a empresa remunerada, excluídos os impostos personalísticos (IRPJ, CSLL) tão somente ao Lucro e Custo Indireto. Dessarte, utilizar-se-á a Planilha Modelo constante no anexo SEI 24636679 como valor total estimado da contratação, conforme o seguinte resumo:

Item	Tipo de Servio	Localidade	Valor Unitário do Item [A]	Qtde [B]	Uni. Medida	Valor Mensal [C = A x B]	Qtde Item (meses) [D]	TOTAL ANUAL [E = C * D]
1	Limpeza (44 horas semanais) + encarregado	PORTO ALEGRE (SR)	R\$ 7,050710	11691,77	m²	R\$ 82.435,28	20	R\$ 1.648.705,60
2	Limpeza externa (44 horas semanais)		R\$ 0,000000	6539,39	m²	0		R\$ 0,00
3	Copeira (44 horas semanais)		R\$ 3.833,20	2	Posto	R\$ 7.666,40		R\$ 153.328,00
4	Lavador de Veículo (44 horas semanais)		R\$ 4.363,57	1	Posto	R\$ 4.363,57		R\$ 87.271,40
5	Limpeza interna (44 horas semanais)	CAXIAS DO SUL (CXS)	R\$ 9,359599	1216,55	m²	R\$ 11.386,42		R\$ 227.728,40
6		PASSO FUNDO (PFO)	R\$ 4,661211	4202,17	m²	R\$ 19.587,20		R\$ 391.744,00
7		SANTO ANGELO (SAG)	R\$ 3,185563	4719,00	m²	R\$ 15.032,67		R\$ 300.653,40
8		SÃO BORJA (SBA)	R\$ 1,973023	5261,61	m²	R\$ 10.381,28		R\$ 207.625,60
9		URUGUAIANA (UGA)	R\$ 4,738230	2526,00	m²	R\$ 11.968,77		R\$ 239.375,40
10		SANTA MARIA (SMA)	R\$ 0,432166	49181,09	m²	R\$ 21.254,39		R\$ 425.087,80
11		SANTA CRUZ DO SUL (SCS)	R\$ 2,482859	4452,65	m²	R\$ 11.055,30		R\$ 221.106,00
12		SANTANA DO LIVRAMENTO (SLI)	R\$ 9,105913	1461,58	m²	R\$ 13.309,02		R\$ 266.180,40
13		BAGÉ (BGE)	R\$ 5,450750	2177,44	m²	R\$ 11.868,68		R\$ 237.373,60
14		PELOTAS (PTS)	R\$ 3,557600	4500,00	m²	R\$ 16.009,20		R\$ 320.184,00
15		RIO GRANDE (RGE)	R\$ 5,995538	2695,89	m²	R\$ 16.163,31		R\$ 323.266,20
16	JAGUARÃO (JGO)	R\$ 2,194822	4554,00	m²	R\$ 9.995,22	R\$ 199.904,40		
17	CHUIÍ (CHI)	R\$ 4,631599	3220,00	m²	R\$ 14.913,75	R\$ 298.275,00		
VALOR TOTAL						R\$ 252.481,49		R\$ 5.049.629,80

Fonte: Anexo I - Planilha 24636679

11.13. Registra-se que a estimativa do valor total pesquisado neste estudo tem caráter preliminar e que poderá ser alterado até quando da efetiva assinatura do Termo de Referência definitivo, especialmente pelos apontamentos e recomendações que serão realizados ao final deste estudo.

12. JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DE PPRA E PCMSO

12.1. Conforme legislação vigente, há de se incluir no Termo de Referência a obrigatoriedade da entrega e acompanhamento do PPRA e PCMSO, visando:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

12.2. Definições:

12.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**: Reconhecer e reduzir e/ou eliminar os riscos existentes no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora - NR nº 09, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994, servindo de base para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (previsto na NR-7).

12.2.1.1. Cita-se o documento SEI 16836855 como modelo de PPRA que atende as necessidades desta Administração.

12.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**: Tem o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Trata-se da parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras.

12.2.2.1. Cita-se o documento SEI 16836834 como modelo de PCMSO que atende as necessidades desta Administração.

12.3. Em face do previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 51/2011-DG/DPF – que trata do acompanhamento, fiscalização e controle dos contratos previstos no artigo supracitado, bem como em face da legislação trabalhista e previdenciária vigente no País, verifica-se a pertinência de solicitação de dados à empresa contratada que demonstrem o fiel cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas para a execução do contrato.

12.4. O artigo 58 da Lei 8.213/1991 (com o texto dado pela Lei 9.528/97) estabelece obrigações ao empregador, conforme transcrito a seguir:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela [Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997](#))

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela [Lei nº 9.732, de 11 de Dezembro de 1998](#))

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela [Lei nº 9.732, de 11 de Dezembro de 1998](#))

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela [Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997](#))

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela [Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997](#))

[...]

Art. 133. A infração a qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). ()Nota: Valor atualizado pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4 de Junho de 1998, a partir de 1º de Junho de 19, para respectivamente, R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) e R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)*

12.5. Ainda, há necessária de diligência dos fiscais do contrato junto aos órgãos de controle desta Administração Regional, no tocante à constante verificação de regularidade dos contratos administrativos e das adequadas condições de segurança no ambiente de trabalho proporcionadas aos funcionários terceirizados.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

13.1. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros. Assim, verificando a necessidade da Contratação e suas soluções, pesquisamos as soluções das outras unidades da PF, conforme:

UASG - Unidade Gestora	Contrato	Item	Quant. Funcionários	Produtividade	Valor Unitário (limpeza do m²)
200370 - SR/PF/SC	9/2019	1 (interno)	12 + 1 (encarregado)	586m²	R\$ 7,32
		2 (externo)	2	2.750m²	R\$ 1,39
200354 SR/PF/MS	4/2018 SEI 6142919	1 (interno)	5 + 1 (líder)	1.998,97m² (9.994,85 ÷ 5 [SEI 5824346 pg. 61])	R\$ 1,99 [R\$ 3.990,23 ÷ 1.998,97m²]
200364 - SR/PF/PR	- (20755410)	(área interna SR/PR + hauer)	\bar{x} ~13,02	\bar{x} 1.354,75m²	R\$ 4,00 [R\$ 5.424,55 ÷ 1.354,75m²]
200352 - SR/PF/ES	1/2022		16 + 1 (encarregado)	636,37m²	R\$ 6,31
200360 - SR/PF/SP	18/2019	1	4,3831 5 (número inteiro superior)	1.200m² 1.051,94m²	R\$ 4,11 R\$ 4,68

	(interno-Campinas)	(5.259,72m ² ÷ 5 [SEI 17048451])	[R\$ 4.930,89 ÷ 1.051,94m ²]
--	--------------------	--	---

13.2. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua em conformidade com entendimento constante no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União: “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, **limpeza e conservação**, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” Além da perenidade dos serviços, caracterizam-se pela essencialidade e necessidade de extensão maior do que um exercício financeiro.

13.3. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se busca contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

13.4. Ainda que assim não fosse, a realização de concurso para provimento de servidores foge à alçada da unidade e seria, de todo modo, antieconômica e ineficiente pois desviaria servidores de suas atribuições originais. Pelo exposto, justifica-se a contratação como a solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração.

13.5. Consigna-se que foi verificado que as auxiliares de limpeza, nas delegacias, exercem, *a priori*, função cumulativa de copeira e/ou jardinagem. A doutrina vem se manifestando, acerca do caso, da seguinte forma:

"O jus variandi atribui ao empregador o amplo poder de dirigir a prestação do serviço, consoante art. 2º da CLT, podendo o mesmo atribuir ao empregado os serviços que sejam compatíveis com sua condição pessoal.

Tal regra é expressamente consagrada no artigo 456, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece em seu parágrafo único:

Parágrafo único. À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

O fato de durante a prestação do serviços o empregador alterar a forma de sua prestação, acrescentando ou modificando as tarefas não caracteriza alteração do contrato de trabalho, pois como já dito, esta possibilidade está inserida dentro do seu poder de comando. Esse é o entendimento do insigne Valentin Carrion, que comentando o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, destaca:

"A alteração horizontal é permitida, desde que justificada, e sem introduzir prejuízos profissionais graves ou salariais; assim, é inaceitável a modificação por mero capricho ou perseguição e a que importe em desclassificação profissional (ex.: altamente especializado para especialização superficial). Há razões que, inexistindo prejuízo profissional grave, justificam a alteração: a modificação no sistema geral de trabalho da empresa, a mudança de ramo ou produto elaborado, extinção de estabelecimento ou seção etc. Este seria o pequeno risco de que todo colaborador de um empreendimento sempre participa (Cesarino Jr., LTr 41/165)."

13.5.1. Indo além, invocando a jurisprudência da Suprema Corte Trabalhista, “o salário serve para remunerar o serviço para o qual o empregado foi contratado, e não o exercício de cada função ou atividade que este venha a exercer”. - DJET 15.10.2010

13.5.2. No caso de cumulação de atividades relativas à limpeza, à copeiragem e à jardinagem, não se vislumbra desvio de função, tendo em vista a proximidade, em regra, do piso salarial convencional para ambas (vide [CCT atual](#)).

13.5.3. Essa é a materialização do comando normativo presente no art. 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, *in verbis*:

Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. (Vide Decreto-Lei nº 926, de 1969)

Parágrafo único. **A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.** (grifou-se)

13.5.3.1. Nesse sentido, todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada de trabalho, que são compatíveis entre si e com a condição pessoal do empregado, já se dão por remuneradas pelo salário ajustado entre ele e o empregador.

13.6. Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento de todos os materiais necessários para conservação das unidades. Acerca disso, a [Orientação Normativa n. 01/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU](#) trouxe o entendimento de não ser admitida a inclusão de materiais de higiene pessoal como insumos dos contratos de limpeza, asseio e conservação para fins de definição do valor do m² limpo, vejamos:

- PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ÁLCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS À SUA EXECUÇÃO;

- A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93); - ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA.

- MESMO QUANDO HOVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVÂNCIA DA IN N. 73/2020. E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO.

13.6.1. Conforme leciona o professor Franklin Brasil, a orientação supra vai de encontro ao comando do art. 14 do DL 200/67, quanto a racionalidade administrativa e custo-benefício do controle. Assim, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, transcrevemos ([NELCA](#)) os elementos de fundamentação pela opção de incluir material de higiene no serviço de limpeza:

1. **O custo de fazer a licitação separada** para materiais, de modo geral, inviabiliza a lógica da separação.

Tomando por referência os valores apontados no ETP de Apoio Administrativo Centralizado da Central de Compras, disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2020/pregao-eletronico-no-10-2020-central-de-compras-uasg-201057_10) o **custo administrativo de fazer um pregão eletrônico e pregão eletrônico com**

utilização do SRP, atualizados pelo INPC até **dezembro de 2021, alcançam R\$ 49.407,90 e R\$ 76.833,83, respectivamente**. Já estamos em março, então, os custos são ainda maiores.

2. Existem os **custos de gerenciar um contrato separado**

Para comprar material separado, além dos custos de licitar, existem custos administrativos de gerenciar, fiscalizar, pagar, receber, estocar, distribuir. Podem existir custos de conduzir punição em caso de descumprimentos contratuais. Existem os custos associados ao controle dos riscos de se responsabilizar pelos materiais que serão utilizados nos banheiros.

Não há boas estimativas sobre isso. Mas a Central de Compras fundamentou o projeto do Almoxarifado Virtual com base nessa lógica.

No Relatório de Diagnóstico do Almoxarifado Virtual, da Central de Compras, disponível [AQUI 5](#), pode-se verificar que o objetivo do projeto era revisar o modelo de compra e gestão de material de expediente, que vigorava à época, em que os materiais eram adquiridos e gerenciados de modo separado. Um dos fundamentos citados foi o alto custo do modelo de operação própria, representado por investimentos, armazenagem, distribuição e perdas.

Como referencial teórico, foi citado o modelo da Matriz de Kraljic, formulado por Peter Kraljic em 1983, voltado para a abordagem estratégica da gestão de suprimentos. A metodologia propõe quatro grupos de itens de suprimentos. Um deles é o de itens não-críticos, de baixa complexidade, baixo risco de fornecimento e baixa importância estratégica para os objetivos da organização. Materiais de expediente e de higiene pessoal se encaixam nessa categoria. A teoria propõe que esses elementos tenham **processos de compras o mais simples possível**.

Em relação aos custos de logística, o projeto cita que a Administração Pública Federal aloca recursos humanos na atividade de gestão de material de consumo, em especial na função de almoxarifado, para recebimento, triagem, armazenamento, separação e distribuição. Também há custos com a área utilizada para armazenamento, o que envolve despesas com a estrutura física do almoxarifado e do estoque, como energia, segurança, seguros e manutenção.

Já os custos associados à gestão do contrato, envolvem diversas atividades: contato com fornecedor, assinatura, publicação, designação de responsáveis, controle de garantias, lançamentos em sistemas, empenho, fiscalização, liquidação, pagamento, alterações, reajustes, prorrogações, sanções.

3. Riscos

O gerenciamento de riscos é processo obrigatório para a Adm Pública federal, por conta da IN CGU/MP n. 01/2016 e Decreto 9203/2017. E agora, se tornou obrigatório para TODAS as compras públicas regidas pela Lei 14.133/2021, que trouxe a exigência explícita no Parágrafo Único do Artigo 11. A lei ainda deixou claro que as decisões em compras devem promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Aliás, vale citar que a nova Lei Geral de Compras Públicas trouxe um conceito ampliado de objetivo da contratação, de forma a obter o **resultado mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**.

Não basta, portanto, buscar o menor preço em uma proposta. Deve-se levar em conta o ciclo de vida do objeto, incluindo sua obtenção, recebimento, estoque, armazenamento, distribuição, descarte. E também deve-se levar em conta a **melhor solução para uma necessidade**, como define a lei ao explicitar para que serve um Estudo Técnico Preliminar.

Em termos de gestão de riscos, elemento importante a considerar na escolha da solução, o modelo de compra de materiais de higiene separados do serviço de limpeza pode representar riscos adicionais, relacionados, por exemplo, com: desabastecimento, estocagem, perdas por roubo, desvio ou dano ao estoque e desvios de consumo.

Se uma licitação para compra do material atrasar, por motivos que incluem: dificuldades de planejamento, impugnações, julgamentos, recursos, pode faltar material.

Se a empresa contratada deixar de entregar o material, pode haver desabastecimento.

Se o controle de estoque não for adequado e seguro o suficiente, pode haver desvio ou roubo.

Se o material armazenado sofrer avarias, pode haver perdas.

Se o controle de distribuição não for adequado, pode haver controvérsias e disputas com a prestadora do serviço de limpeza

Se o material distribuído não for controlado, empregados da empresa prestadora de serviço podem desviá-lo

Se houver desvio do material por usuários da limpeza, o risco será da contratante, que é responsável por prover o material em separado.

Vale ressaltar que, não sendo responsável por fornecer o material, a prestadora de serviço não precisa fazer qualquer esforço no sentido de racionalizar o consumo. Pode até se apropriar do material adquirido pelo contratante. Esse modelo de compra separada de materiais exige, portanto, grande esforço de fiscalização e custos com processo de licitação, contratação, armazenamento, controle e pagamento dos produtos.

É claro que um contrato de serviço de limpeza COM materiais também tem riscos. Mas nenhum desses citados.

4. Modelos de referência

Existem diversos modelos de contratação que incorporam materiais de higiene ao serviço de limpeza. Citam-se alguns:

4.1 TCU (PE 43-2020, UASG 30001):

O TCU tinha, até então, os materiais incorporados ao serviço de limpeza, mas pagavam por ressarcimento, o que exigia controle rigoroso do que era entregue, recebido e consumido. O risco de perdas e desvios fica todo com a contratante nesse modelo de ressarcimento.

O ETP do novo modelo de contratação trouxe a seguinte fundamentação para pagar apenas por desempenho:

*Já para materiais e insumos ... **atualmente se prevê pagamento por demanda**, ou seja, apenas das quantidades efetivamente consumidas. Ocorre que a variação nas quantidades de itens ao longo da execução do contrato é pequena (TC 036.736/2018-0), de forma que **não se mostra adequado continuar a despender recursos humanos para o minucioso controle diário dessas quantidades**.*

Ademais, é esperado que as licitantes tenham liberdade para propor a aplicação de materiais de limpeza mais eficientes, que reduzam o consumo e mesmo o volume de aplicação de mão de obra, e somente é possível comparar essas propostas se houver liberdade para que as licitantes definam as quantidades e mesmo a variedade de insumos – assegurando-se, evidentemente, que somente poderão ser utilizados materiais de qualidade superior aos referenciados, mediante prévia aceitação por parte da Fiscalização.

...

Não é demais lembrar: o modelo de contratação ora apresentado tem como pilar o foco no resultado, na aferição da qualidade da limpeza e da jardinagem, e não nos meios que a Contratada vai utilizar para essa finalidade. Assim, a aplicação de técnicas, equipamentos, produtos e processos de trabalho mais eficientes é fortemente estimulada, na medida em que possibilita uma redução dos custos para a Administração, sem perda de qualidade

4.2. Central de Compras (PE 01/2020, UASG 201057)

Os documentos dessa contratação estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2020/pregao-eletronico-no-1-2020-central-de-compras-uasg-201057-7>

No piloto de limpeza da Central de Compras, o material está embutido no serviço de limpeza, com preço fixo. O contrato é gerenciado por instrumento de medição de resultado.

No Relatório de Estratégia do projeto (https://sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?dXxAxlDxf5iXrvzdWJT8wIQgNYTeEkpDDNZSgfLzVkd_bbvaNv193SLs2h0Le10ISJuysYmqj721RKDu7P74Fn256WEISFonFOHElpAQsavr4O8wAwa2vbf7w2mWMg6-4), pode-se ler a fundamentação para a decisão:

As propostas para o novo modelo de contratação contemplam os seguintes aspectos.

a. Deixar de estabelecer no edital de licitação: (...)

parâmetros rígidos sobre quantidades e tipos de insumos necessários para a execução do serviço, tendo em vista que a definição rígida de materiais e equipamentos para execução do serviço exige especialização que, atualmente, não é de domínio das unidades da APF e traz para a contratante custos relacionados à estimativa e ao controle de insumos.

5. Conclusão

Sintetizando, considerando os custos administrativos de licitar e gerenciar a compra de material em separado, levando em consideração os riscos e os modelos de referência, a preocupação com uma solução mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em conta, inclusive, a teoria da estratégia de suprimento da Matriz de Kraljic, o ciclo de vida do objeto, em homenagem e, sobretudo, cumprimento ao comando da racionalidade administrativa emanado do art. 14 do Decreto-Lei n. 200/67, mirando no princípio constitucional da eficiência, os materiais de higiene pessoal devem ser integrados ao serviço de limpeza.

Vale reforçar, ainda, a lógica de integração de serviços de Gestão da Ocupação, prevista no art. 7 da Lei 14.011/2020, que permite contratar "a prestação, **em um único contrato**, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, **incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços** necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados".

Portanto, existe permissão legal explícita para que um contrato de limpeza inclua o fornecimento de equipamentos e materiais.

13.6.2. Indo além, os valores de cada item dos materiais a serem adquiridos serão licitados, oportunizando ao licitante baixar seu preço, sendo que os materiais serão pagos pelo que for efetivamente entregues. Logo, ainda que os materiais sejam agrupados com o serviço, com fulcro nas justificativas acima, esses **terão seus preços cotados separadamente dos serviços de limpeza, com observância da in n. 73/2020 e serão entregues, faturados e pagos conforme a efetiva necessidade e consumo.**

13.7. **Quanto à escolha da vigência do contrato**, cabe mencionar que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar a vantajosidade de um prazo inicial maior. Veja-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço". Ainda sobre a vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos, deve-se lembrar que pode ultrapassar o exercício financeiro.

13.8. **Sendo assim, sugere-se um contrato inicial de 20 meses para facilitar a fiscalização dos serviços**, em especial os anuais e semestrais, economia processual, atratividade para as empresas disputarem o certame, maior prazo para adequação dos serviços intencionando manutenção da mesma empresa pelo prazo máximo de 60 meses, já que trata-se de órgão de segurança pública e é recomendado que os funcionários permaneçam nas atividades evitando alta rotatividade.

13.9. **Quanto à sugestão do Agrupamento:** A forma de contratação original resultou em multiplicidade de empresas prestadoras para um mesmo objeto, sendo que o parcelamento dos serviços por unidade do órgão no Estado torna mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob a óptica do emprego de recursos humanos e da dificuldade de gestão e fiscalização, colocando em risco a celeridade processual, a garantia da correta aplicação dos bens e o controle da eficiência técnica e da qualidade dos serviços prestados.

13.10. Da mesma forma, as homologações anuais das inerentes Convenções Coletivas de Trabalho geram análises morosas e redundantes das planilhas de formação de preços para a celebração dos termos de apostilamento, e, a cada ciclo de vigência, são também elaborados os termos aditivos, com suas indispensáveis avaliações, cálculos, autorizações, consultas cadastrais e fiscais, assinaturas, publicações e tratamentos sistêmicos. A tautologia abrange, ainda, as fiscalizações contratuais e os subsequentes processos de conferência, ateste, apropriação, liquidação e pagamento de faturas, restando clara a ineficiência deste modelo.

13.11. Neste mérito, quanto à contratação de objetos sem complexidade técnica, corrobora o **relatório** do Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do TCU, AGU, MPOG e MPF (dentre outros), o qual aponta, em seu subitem "III.e":

III.e – Casos de parcelamento do objeto

168. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que [...]

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. (grifos meus)

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

[...]

175. *Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto.*

13.12. Acrescenta-se, ainda, que devem ser consideradas as características da estrutura da Polícia Federal no estado do Rio Grande do Sul, na qual as unidades descentralizadas não possuem autonomia financeira ou administrativa, sendo dependentes e demandantes das atividades desenvolvidas pelo Setor de Administração e Logística Policial, localizado na sede em Porto Alegre; tais atividades incluem, dentre outras, a realização de compras e contratações, gestão contratual, engenharia, planejamento orçamentário e execução financeira, gestão da frota e atuação direta nos contratos de todas as delegacias.

13.13. Desta feita, amparado pela primazia do Princípio da Eficiência na Administração Pública, **sugere-se que a admissão seja agrupada em um único termo de contrato** celebrado com uma única empresa, em consonância com os acórdãos do TCU, conforme segue:

O parcelamento total do objeto tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão nº 5301/2013-TCU 2ª Câmara);

Aumento da eficiência administrativa mediante centralização do gerenciamento de contratos de serviços idênticos, pois neste caso, lidar com um único prestador diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão nº 861/2013-TCU Plenário);

O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública (Acórdão nº 861/2013-TCU Plenário);

14. DA ESCOLHA DO CONTROLE INTERNO DO TRATAMENTO DE RISCO - PAGAMENTO (ART. 18 DA IN 5/2017-MPDG)

14.1. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, diante do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, adotar-se-á:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; **ou**

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.2. A nominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação afigura-se como um instituto muito eficaz na prevenção de possíveis inadimplências/inobservâncias dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e de multas sobre o saldo do FGTS, por parte da empresa contratada pela Administração, haja vista que nesta conta são provisionados, ao longo da execução contratual, os valores para o pagamento de férias, adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias (multas do FGTS) dos trabalhadores da contratada pela Administração, os quais serão liberados quando da sua ocorrência. ([Caderno Técnico SEGES](#))

14.3. A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato. ([Caderno Técnico SEGES](#))

14.4. Diante do exposto, **declaramos o modelo de pagamento através de Conta-Depósito Vinculada** mais adequado para esta contratação e este somente será afastado mediante manifestação do ordenador de despesas.

15. DO REPASSE DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1. A abertura, captação e movimentação dos recursos e demais fluxos operacionais da Conta serão aqueles elencados em TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ser firmado no bojo do processo SEI 08430.008206/2021-62, cabendo à CONTRATADA as responsabilidades designadas para o "Prestador de Serviços".

15.2. O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

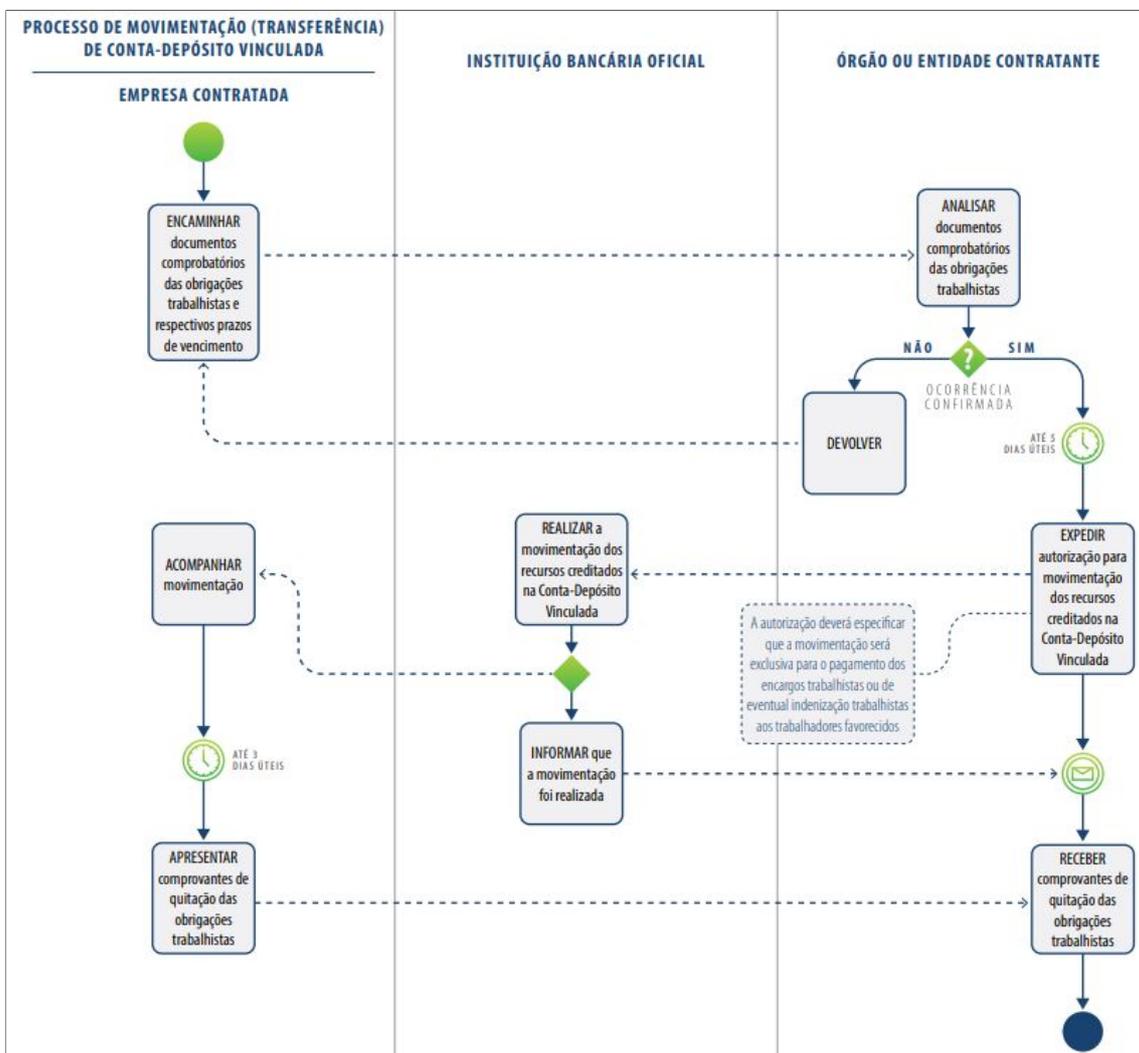
13º (décimo terceiro) salário;

férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. ”

15.3. O fluxo da Liberação de Valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação se dará da seguinte forma:



15.4. Ademais, o Caderno de Logística: Conta Vinculada nos traz que "A Administração **poderá** utilizar como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado".

15.5. Considerando todo o exposto no Item 12 (Estimativa de preços) e sabendo que o presente ETP foi realizada com todas as especificações do objeto e da localidade da contratação, utilizar-se-á os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração para reserva mensal do pagamento de encargos trabalhistas:

ITEM	Valor/Percentual
13º (décimo Terceiro) Salário	(Valor total do Submódulo 2.1-A, aceito do Pregão: 8,33%)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	11,11% (vide item 12.9 a 12.19) ou (Soma dos Valores, aceitos do Pregão, dos Submódulos: 2.1-B [Adicional de férias]; 3.3-X [Férias devidas na rescisão]; 4.1-A [CRPA por férias];
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	(Valor total do Submódulo X, aceito do Pregão)
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	(% total do Submódulo 2.2, aceito do Pregão)

15.6. Por fim, registra-se da necessidade de inclusão de campo específico na Proposta Comercial do certame que a licitante destaque esses valores, devendo ser atualizado a cada repactuação contratual por reajuste salarial.

16. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E O IMPACTO DOS ITENS NÃO RENOVÁVEIS

16.1. Conforme a Instrução Normativa nº 5/2017, a "Administração deverá realizar negociação contratual para a **redução** e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação".

16.2. A partir do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da IN 5/2017-MPDG, mais especificamente no **ANEXO VII-D**, fora disciplinado que:

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12

meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

- 16.3. Conforme se verifica no Tópico "FÉRIAS" deste estudo, aqueles custos são variáveis e a cada novo exercício acarretará em novo custo a ser desembolsado pela Contratada, assim, **não há o que se falar em custo não renovável para as férias.**
- 16.4. Posteriormente, no Anexo VII-F (MODELO DE MINUTA DE CONTRATO), há a seguinte observação:

1. Vigência contratual e custos renováveis

1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.5. Visto que o método de rateio de custos – fixos ou variáveis - deve ser aplicado para todo o período apurado, com fulcro na doutrina contábil atual, os percentuais dos custos com férias e rescisão, deverão ser alterado a cada 12 meses ou prorrogação contratual, em razão de seus valores variarem de acordo com a vigência adotada.

16.6. Nesse tocante, mencionamos o que Anexo IX do mesmo diploma dispõe:

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

16.7. Ainda que já abordado anteriormente, reitera-se que todos cálculos que envolvem **as rubricas de férias, assim como a rescisão, deverão sempre ser considerados renováveis**, ou seja, a cada prorrogação do contrato, haverá novos custos fixos a serem novamente provisionado (novo período aquisitivo) e a cada mês de serviço prestado, o empregado "residente" terá então, o direito trabalhista de **mais 1 avo proporcional de férias**.

16.8. Nos moldes do rateio utilizado para férias, a utilização do procedimento de "zerar o valor da rubrica" quando da prorrogação, trará prejuízos a devida provisão dos custos, visto que, a maioria dos itens pertinentes ao valor da rescisão possui natureza fixa, devendo ser acrescido novo valor proporcional a cada mês (exemplo: montante proporcional da multa do FGTS).

16.8.1. Em razão do citado no item acima, o valor do custo com rescisão **sempre** será reduzido quando da prorrogação do contrato, visto que alguns custos são fixos independentemente da vigência.

16.9. Uma vez que os índices de rescisão variam de acordo com a vigência do contrato, quando da prorrogação deste, haveria, portanto, a necessidade de alterar tão somente o percentual de rateio ($1 \div$ vigência), multiplicar todos os valores pela nova vigência e, para o devido acréscimo orçamentário necessário, diminuir o saldo do contrato anterior.

16.9.1. Ressalta-se que quando da alteração da vigência contratual, **haverá diferenças no valor total por empregado**, tendo em vista que a depender da vigência adotada acarretará em mais ou menos (média) incidência do módulo 2.2 sobre as férias - indenizadas ou usufruídas.

16.10. Dito isso, a Planilha de Custos, anexa a este ETP, foi construída com fórmulas de forma de que quando haver necessidade de prorrogação contratual, **basta com que a Contratada, na provocação de seu requerimento, altere o campo "vigência" no preâmbulo da Planilha (item G)**, conforme exemplos já inseridos anteriormente.

Item	20 meses (R\$)	40 meses (R\$)	60 meses (R\$)
Módulo 1	R\$ 1.992,89	R\$ 1.992,89	R\$ 1.992,89
Férias	R\$ 221,43 (11,11%)	R\$ 221,43 (11,11%)	R\$ 221,43 (11,11%)
1/3 Const.	R\$ 33,21 (1,67%)	R\$ 49,82 (2,5%)	R\$ 44,29 (2,22%)
Férias na Rescisão	R\$ 88,57 (4,44%)	R\$ 22,14 (1,11%)	R\$ 44,29 (2,22%)
Cobertura 4.1-A ¹	R\$ 99,64 (5%)	R\$ 149,47 (7,5%)	R\$ 132,86 (6,67%)
Rescisão	R\$ 88,29	R\$ 70,34	R\$ 63,81
Total empregado	R\$ 5.164,07	R\$ 5.200,01	R\$ 5.171,76

¹Desconsiderado da base de cálculo, neste exemplo, os demais benefícios do volante

16.11. **Declaramos, assim, que não há neste processo licitatório, inclusive a rubrica de férias, custos fixos ou variáveis não renováveis a ser excluído quando da prorrogação contratual, e que a planilha anexa a este ETP possui fórmulas que melhor representam os gastos da empresa a ser contratada.**

17. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1. A contratação será feita em grupo único, visando evitar multiplicidade de processos, que implicaria aumento de despesas para geri-los e visando gerar ganho para a Administração na economia de escala, uma vez que implicará num aumento de quantitativos e consequentemente numa redução do preço final contratado, sendo economicamente vantajoso para a Administração. Conforme bem define o Manual de Licitações e Contratos do TCU: "Sabe-se que economia de escala atrela preço à quantidade demandada. Por isso, quanto maior o quantitativo licitado, menor poderá ser o custo do produto, que tem por limite o chamado custo zero" (...).

17.2. O grupo de estudos de contratação e gestão de contratos de terceirizados de serviços continuados na administração pública federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, orienta para que não seja parcelado objeto quando tratar-se de serviços sem nenhuma complexidade, conforme transcrição abaixo:

"168. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, fixa orientação no sentido de que "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para fazer gestão.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto." (RELATÓRIO – PROPOSTAS DE MELHORIA pp. 27 e 28 disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/9584617)

18. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. O resultado pretendido com a futura contratação é que não haja interrupção dos serviços de limpeza e conservação que possam prejudicar ou comprometer as atividades meio e fim da Polícia Federal;

18.2. Garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só ao servidor, como também a todos os usuários e visitantes que buscam os serviços da Polícia Federal;

18.3. Com a nova licitação, também se pretende oportunizar às empresas nova disputa de oferta, possibilitando maior economia para a Administração.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

19.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para o início da prestação dos serviços de limpeza e conservação, visto que não houve qualquer manifestação dos fiscais em seu gerenciamento de riscos de todos os ambientes, restando atendida a [NR nº 24 do MTE](#), a qual também disciplina as condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais (limpeza e higiene), bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

20.2. O conteúdo dessa matéria também estabelece ações ambientais, visto que a IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, exige na contratação em tela a observância de exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, o que será feito por treinamento de empregados da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meios de ações concretas apontadas especialmente nas especificações técnicas dos serviços e obrigações da Contratada e Contratante.

20.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20.4. Para tanto, critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

21.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

21.3. Assim, **declaramos a viabilidade da contratação** e recomendamos a contratação na forma proposta, condicionada as seguintes manifestações:

- a) Dos fiscais do contrato nº 13/2018-SR/PF/RS, no bojo do processo 08430.005409/2022-88, quanto aos apontamentos constantes no Item 10 (Materiais e Equipamentos) deste estudo e quanto ao mencionado nos itens 9.6 e 10.6, acerca da necessidade de adequação das funções, posteriormente a nova avaliação da produtividade de cada localidade (itens 9.2 e 9.2);
- b) Da Chefe do SELOG para ciência da urgência ao atendimento dos itens 11.10.2. e 15.1, que tratam da controle interno do tratamento de risco, em conformidade com o art. 18 da IN 5/2017-MPDG, bem como da Gestora Financeira desta SR/PF/RS quanto ao item 11.12 (preço total estimado, em conformidade com a *Planilha Orçamentária* editável "SEI 24636679), uma vez o PGC ter registrado valor mensal de R\$ 244.090,14, inferior ao montante total estimado no presente estudo de R\$ 252.481,49.
- c) Da Autoridade Competente para autorização da continuidade da contratação.

(Assinaturas eletrônicas da Equipe de Planejamento da Contratação)



Documento assinado eletronicamente por **LUAN LUCIO DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 25/08/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24638849** e o código CRC **FA748C5B**.

Referência: Processo nº 08430.008617/2022-39

SEI nº 24638849